



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 43/44 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 293/11)  
(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB, ANDREA MATARAZZO – PSD,  
AURÉLIO NOMURA – PSDB E GILSON BARRETO – PSDB)

Introduz alterações no art. 1º da  
Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de  
2002, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do  
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 1º da Lei nº 13.278, de 07  
de janeiro de 2002, que passa a exibir a seguinte redação:

“Art. 1º As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do  
Município de São Paulo, sujeitar-se-ão às normas específicas  
desta lei, bem como à legislação federal, devendo observar o  
princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais  
vantajosa para a Administração e a promoção do  
desenvolvimento sustentável, bem como os princípios básicos da  
legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da  
publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao  
instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes  
são correlatos.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta  
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de maio de 2016.

ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/rnb